



## RESOLUÇÃO Nº 629, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Confere isenção temporária de cumprimento dos requisitos da seção 153.331 do RBAC nº 153, relativos à execução de Exercícios Simulados de Emergência em Aeródromos (ESEA), e define data de início do ciclo trienal.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e 4º, incisos X e XLII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e

*Considerando* os impactos às atividades desenvolvidas pela ANAC diante da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

*Considerando* a necessidade de preservação da segurança e saúde de regulados e servidores;

*Considerando* a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias; e

*Considerando* o que consta do processo nº 00065.032409/2020-92, deliberado e aprovado na 22ª Reunião Deliberativa Eletrônica realizada nos dias 21 e 22 de junho de 2021,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder isenção aos operadores de aeródromos da realização dos Exercícios Simulados de Emergência em Aeródromo (ESEA), dispostos na seção 153.331 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, Emenda nº 06, para o ano de 2020.

Art. 2º Fica concedida isenção temporária, até 30 de junho de 2021, do cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.331(b) do RBAC nº 153, Emenda nº 06, relativo à obrigatoriedade de realização de ao menos 4 (quatro) módulos de ESEA por ano, sendo 1 (um) por trimestre ou, caso agrupados os módulos, até 2 (dois) por semestre.

Art. 3º Fica definido o dia 1º de janeiro de 2021 como a data de início do novo ciclo trienal de realização de ESEA.

Art. 4º Os operadores de aeródromo deverão considerar a realização de exercícios de mesa (tabletop) nos módulos em que seja possível, bem como a utilização de recursos que possibilitem comunicação e ganhos de eficiência - como, por exemplo, videoconferências e similares - para manter válidos os procedimentos previstos no Plano de Emergência em Aeródromo (PLEM).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 23/06/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5872057** e o código CRC **F4060D82**.